



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

EMENDA N° - CMMPV
(a MPV nº 1.122, de 2022)

Inclua-se o seguinte artigo a Medida Provisória nº 1.122, de 2022, com a redação que se segue, renumerando-se os demais:

Art. O § 2º e o *caput* do art. 29 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014 , que se encontravam, nos termos do § 2º deste artigo, no desempenho de atribuições de planejamento ou de orçamento ou no desempenho de atribuições de controle interno nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, dos ex-Territórios Federais e dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, observados os critérios de escolaridade exigidos em lei, serão enquadrados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991 , e a carreira de Finanças e Controle de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

.....
§ 2º Para a comprovação do desempenho das atribuições referidas no **caput** deste artigo, será observado o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998 .

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a pretensão de alterar a redação do *caput* do art. 29 com o intuito de corrigir um lapso de redação do dispositivo originalmente constante na Lei.

Assim, propõe-se que seja alterada a expressão “no desempenho de atribuições de planejamento *e* orçamento” para “no desempenho de atribuições de

SF/22849.56382-04



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

planejamento ***ou*** de orçamento”.

As atividades de planejamento e de orçamento são distintas, consistindo, as primeiras, no planejamento político de ações públicas – verdadeiros planos – e as segundas, nas atividades de elaboração orçamentária para consecução das primeiras.

As atribuições desempenhadas por servidores da área de planejamento são diferentes das desempenhadas por servidores da área de orçamento. Deste modo, com a proposta de alteração, pretende-se que os servidores dos ex-Territórios que exerceram o direito de opção para enquadramento nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, possam ser enquadrados de acordo com as atribuições desempenhadas nas áreas específicas e exclusivas de cada especialização que compõe a referida carreira, como de fato ocorriam nos ex-Territórios.

Pelo exposto, diante da razoabilidade da alteração, solicitamos apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP**

SF/22849.56382-04